



PL _____ /2025

Altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para incluir ações de adaptação climática entre as destinações prioritárias do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e inserir a definição de "adaptação climática" no Quadro 1 – Conceitos.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º O art. 339 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII e §4º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º e os demais:

VII – implantação de ações, obras, serviços e medidas voltadas à **adaptação climática**, compreendendo, entre outros:

- a) soluções de drenagem sustentável e manejo de águas pluviais;
- b) controle de cheias e medidas de contenção e estabilização de encostas;
- c) recuperação ambiental de áreas de risco;
- d) infraestrutura verde e azul, ampliação de áreas permeáveis e arborização urbana;
- e) implantação de corredores ecológicos e sombreamento urbano;
- f) intervenções para redução de ilhas de calor e melhoria do microclima urbano;
- g) instalação de tecnologias sustentáveis em edificações públicas e comunitárias, como telhados verdes e sistemas de captação e reúso de água da chuva;
- h) criação e ampliação de parques, jardins e áreas verdes urbanas, quando vinculadas a objetivos de adaptação climática.

§4º – As ações de que trata o inciso VII deste artigo terão prioridade nos territórios com maior vulnerabilidade socioambiental.

§5º – O plano anual de aplicação dos recursos do FUNDURB deverá considerar parcela destinada a ações de adaptação climática, nos termos do regulamento.



Art. 2º O Quadro 1 – Conceitos do Anexo da Lei nº 16.050, de 2014, fica acrescido do seguinte item:

Adaptação climática: conjunto de ações, obras, serviços e medidas voltadas para reduzir a vulnerabilidade de pessoas, comunidades, ecossistemas, infraestrutura e bens frente aos impactos atuais e esperados das mudanças climáticas, aumentando a capacidade adaptativa e a resiliência urbana.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no Decreto nº 57.547, de 24 de janeiro de 2016, para incluir as ações de adaptação climática previstas nesta Lei nas disposições regulamentares do FUNDURB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025

JUSTIFICATIVA

 www.marinabragante.com.br

 Viaduto Jacareí, 100, Gabinete 308 - São Paulo - SP

MARINA
VEREADORA

 **REDE**
SUSTENTABILIDADE



A presente proposição tem por finalidade incorporar, de forma expressa, as ações de **adaptação climática** no rol de prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, regulamentado pelo Decreto nº 57.547/2016.

A intensificação dos eventos climáticos extremos, como ondas de calor, chuvas intensas e inundações, afeta de maneira desproporcional as populações mais vulneráveis e demanda a adoção de medidas estruturais e não estruturais voltadas à resiliência urbana.

Embora o FUNDURB já contemple diversas finalidades voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e ambiental, a ausência de menção expressa à adaptação climática pode dificultar a priorização de projetos alinhados às metas e estratégias previstas na Política Municipal de Mudança do Clima (Lei nº 14.933/2009), na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 e 13).

A proposta organiza e exemplifica ações de adaptação climática, sem fixar percentual mínimo de destinação de recursos, de modo a preservar a competência do Executivo e do Conselho Gestor para a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes claras para a análise e priorização no Plano Anual de Aplicação.

A inclusão de definição específica no Quadro 1 – Conceitos do PDE contribui para uniformizar o entendimento técnico e jurídico, evitando interpretações divergentes e facilitando a elaboração de projetos e a tomada de decisão pelo Conselho Gestor.

A proposta também dialoga com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que orienta a alocação de recursos de forma integrada às políticas públicas e às metas do Plano Diretor Estratégico. A previsão expressa da adaptação climática como prioridade do FUNDURB contribui para que o planejamento orçamentário anual incorpore ações que fortaleçam a resiliência urbana e a justiça socioambiental, garantindo alinhamento entre os instrumentos de planejamento municipal e as necessidades concretas de enfrentamento dos impactos climáticos.

Por fim, a determinação de atualização do Decreto nº 57.547/2016 garante coerência normativa e viabiliza a aplicação efetiva das novas disposições, sem criar sobreposição de competências ou entraves administrativos.

Assim, a medida reforça o compromisso da cidade de São Paulo com a resiliência climática, a justiça socioambiental e a sustentabilidade urbana,



razão pela qual submetemos o presente projeto à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

Marina Bragante
Vereadora - Rede Sustentabilidade